



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.262, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa de Revisão Geral Anual Salarial dos Servidores Públicos Efetivos desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 37, X e na forma no Artigo 61, § 1º, "a", ambos da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia o Programa de Revisão Geral Salarial, a ser concedido anualmente aos servidores detentores de cargo de natureza efetiva, nos termos do que regulamenta a presente Lei.

Art. 2º A revisão a que se refere esta Lei será concedida anualmente, no mês de referência Maio, e terá por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, o IPCA.

Parágrafo único - O índice de que trata o caput deste artigo será definido por ato da presidência, que tomará por base o valor acumulado dos últimos doze meses, conforme publicações realizadas por repositórios oficiais.

Art. 3º A concessão do benefício ficará condicionada a existência de dotação orçamentária própria, e deverá ter seus impactos financeiros calculados também anualmente, a cada aplicação.

Art. 4º A revisão de que trata esta Lei só poderá deixar de ser concedida em situações excepcionais como calamidade financeira, baixa expressiva no repasse do duodécimo ou comprometimento das faixas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal como limites para o percentual de gasto com pessoal, a ser declarada em ato devidamente fundamentado pelo presidente desta Casa.

Art. 5º Fica a autoridade competente autorizada a parcelar a revisão em duas parcelas iguais, desde que concedido integralmente no ano corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

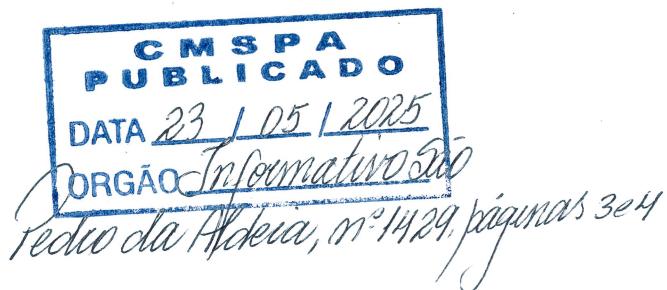
Parágrafo único - As alterações no acumulado percebidas durante o parcelamento do percentual não serão consideradas para fins de revisão, fixando-se o acréscimo com base no índice divulgado para o mês de maio.

Art. 6º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
22 de maio de 2025.**



FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PROMOVENTE: EDIL PRESIDENTE JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA